



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO  
COORDINADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL nº 04/2017**

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Amparo do São Francisco e a empresa interessada, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do edital com as informações abaixo.

A omissão de informações do presente recibo exime à Comissão Permanente de licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações necessárias.

Razão Social \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

FAX.: \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Pessoa para contato: \_\_\_\_\_

Recebemos da Coordenadoria de Licitação e Contratos nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04/2017

1. PREÂMBULO

1. O MUNICÍPIO DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua Deputado Martinho Guimarães, nº. 12 - Centro - CEP 49.920-000, CNPJ nº. 13.110564/0001 - 29, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, aqui representada pelo Senhor **FRANKLIN RAMIRES FREIRE CARDOSO**, Prefeito Municipal, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04/2017**, com objetivo abaixo especificado e conforme especificação do anexo I (Termo de Referência) deste Edital.
- 1.2. O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação que se aplica a modalidade Pregão, sob a égide da Lei nº. 10.520/2002, Lei 123/2006 alterada pela Lei 147/2014, Decreto Municipal nº 062/2011, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 1.3. O recebimento dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação, acontecerá na sala de Licitações, na sede da Prefeitura situada à Rua Deputado Martinho Guimarães, nº. 12 - Centro - CEP 49.920-000, CNPJ nº. 13.110.564/0001 - 29, até às **08h00min do dia 15 de Março de 2017**.
- 1.4. A entrega da proposta leva a participante a aceitar e acatar as normas contidas no presente Edital.

2. OBJETO

2.1 - A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO - EDUCAÇÃO BÁSICA, EM ESTRADAS PAVIMENTADAS, NÃO PAVIMENTADAS E VICINAIS, MEDIANTE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PASSEIO, DE ACORDO COM OS DIAS LETIVOS DO CALENDÁRIO ESCOLAR, NAS QUANTIDADES DE LINHAS DESCRITAS NO ANEXO I, DO EDITAL.**

2.2 - As linhas descritas no **Anexo I** possuem a quilometragem a ser executada por dia letivo, onde será contratada empresa com veículos conforme descrição do mesmo;

2.3 - As linhas descritas no **Anexo I**, poderão no curso do contrato ser extintas ampliadas ou reduzidas de acordo com a clientela escolar ou mediante interesse público, sem que caiba qualquer indenização ao contratado.

3. **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS**

3.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos, classificados conforme abaixo:

Fonte de recursos: 20016 - Secretaria de Educação, Cultura Esporte e Lazer: 12.361.1034:2045 - Transporte Escolar SEED (FR 0193.025), 12.366.0121:2046 - PNATE Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (0193.026/0193.050); 12.301.1034:2042 - Salário Educação (0193.022), Elemento de Despesa: 339039.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ.

4. **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

4.1 - Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que:

a) Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão (Transporte rodoviário coletivo de passageiros, Transporte Escolar, Locação de ônibus com motorista), e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**4.2. Não poderão participar deste Pregão:**

- 4.2.1. Empresas que não atenderem às condições deste Edital.
- 4.2.2. Empresas que estejam em concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 4.2.3. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Igualmente não poderão participar as empresas suspensas de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Amparo do São Francisco, Estado de Sergipe.
- 4.2.4. Empresas reunidas em consórcio, que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 4.2.5. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a Prefeitura Municipal de Amparo do São Francisco, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.
- 4.2.6. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.
- 4.2.7. Em nenhuma hipótese, serão recebidos envelopes de proposta e de habilitação após o prazo estabelecido neste Edital. Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes.
- 4.2.8. Para os itens cujo valor máximo estimado por item seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados exclusivamente à participação de Microempresas – ME'S e Empresas de Pequeno Porte – EPP'S, conforme preceitos do art. 48, inc. I da Lei Complementar n.º. 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar n.º. 147, de 07 de agosto de 2014, assim comprovadas mediante apresentação, no ato do credenciamento, de certidão expedida, **com até 90 (noventa) dias que antecede o presente certame, fora dos envelopes**, pela respectiva Junta Comercial, na forma do artigo 8.º. da Instrução Normativa n.º. 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC, e que detenham atividade compatível e pertinente com o seu objeto.
- 4.2.9. Por se tratar de aquisição de bens de natureza divisível fica estabelecido para os demais itens cujo valor estimado seja acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de Microempresas – ME'S e Empresas de Pequeno Porte – EPP'S.
- 4.2.10. Somente no caso de não haver interessados enquadrados como Microempresas – ME'S e Empresas de Pequeno Porte – EPP'S, ficará esta licitação estendida a todos os interessados.

**5. CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO**

- 5.1. Os representantes legais deverão efetuar seu credenciamento e entregá-lo no ato de entrega dos envelopes, conforme abaixo:
  - 5.1.1. **SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMELHADO:** deverá apresentar cópia devidamente autenticada de Cédula de Identidade ou documento equivalente com foto, o Estatuto ou Contrato Social juntamente com a(s) alteração (ões), caso não seja consolidado, que comprovem sua capacidade de representante legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.
  - 5.1.2. **PROCURADOR:** o credenciamento deverá ser feito por meio de Instrumento Público ou Particular de Mandato (Procuração, Anexo II), outorgando expressamente poderes para emitir proposta de preços, formular ofertas e lances verbais, emitir declarações, receber intimação, interpor recurso e renunciar a sua interposição, assinar contrato, assim como praticar todos os demais atos



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

pertinentes ao certame, em nome da licitante. Quando a procuração for pública não será necessário o reconhecimento de firma, sendo necessária a sua autenticação, mas sua validade está condicionada ao período de um ano, contados a partir de sua emissão, deverá ainda vir acompanhada de cópias autenticadas de Cédula de identidade ou documento equivalente que possua foto do Procurador juntamente com a cópia do contrato social e alterações, caso não seja consolidado.

- 5.2. A não apresentação ou incorreção nos documentos de credenciamento a que se refere os itens 5.1.1. e 5.1.2., não excluirão a licitante do certame, mas impedirão o representante de se manifestar e responder pelo Licitante, e de praticar qualquer outro ato inerente a este certame.
- 5.3. O representante credenciado poderá ser substituído por outro, a partir da segunda sessão, se houver, desde que solicitado pelo representante legal da licitante através de documento endereçado a Pregoeira, devendo no novo representante ser credenciado, antes do início da sessão, de acordo com o que diz todo o item 5.
- 5.4. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma licitante.
- 5.5. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

**6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

- 6.1. As propostas deverão ser datilografadas ou impressas por qualquer processo eletrônico, preferencialmente em papel timbrado do proponente, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo estar rubricadas e a última folha assinada por representante legal da empresa de acordo com os itens 5.1.1. e 5.1.2. e em conformidade com o Anexo VIII.
- 6.2. As propostas deverão ser apresentadas em 01 (uma) via de igual teor, contendo:
  - 6.2.1. Razão Social, número do CNPJ, endereço, telefone;
  - 6.2.2. Especificação detalhada do objeto cotado, em observância as especificações mínimas exigidas no Anexo I – Termo de Referência;
  - 6.2.3. Preço unitário e preço total do item em algarismo arábico, na moeda nacional, já incluídos os custos de frete, encargos fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto licitado;
  - 6.2.4. Preço total da proposta de preços, em algarismo arábico e por extenso, na moeda nacional, já incluídos os custos de impostos, taxas, seguros, transporte, frete, etc, e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto licitado;
  - 6.2.5. Conter descrição clara e detalhada dos serviços ofertados.
  - 6.2.6. Prazo da prestação de serviços, que será até 31 de dezembro de 2017 de acordo com as especificações do Anexo I (Termo de Referência);
  - 6.2.7. Apresentada a proposta, o Licitante estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital;
  - 6.2.8. Os licitantes que não atenderem às exigências legais previstas neste capítulo serão considerados desclassificados.
  - 6.2.9. Nos valores que forem propostos serão consideradas as seguintes regras:
  - 6.2.10. Discrepância entre os valores expressos em numerais e por extenso: valem os escritos por extenso;
    - 6.2.10.1. Discrepância entre o valor unitário e o total: vale o valor unitário;
  - 6.2.11. A Pregoeira corrigirá os erros de quantitativo, soma e/ou multiplicação que não alterem o preço unitário ofertado, sendo este considerado para fins de classificação e desclassificação das propostas.
  - 6.2.12. Somente serão aceitas as propostas entregues dentro do prazo firmado neste Edital, ou seja, até a data e hora da abertura da licitação.
  - 6.2.13. Deverá vir acompanhada da declaração de elaboração independente de proposta, nos termos da Portaria nº 51, de 03 de julho de 2009, da Secretaria de Direito Econômico – SDE, do Ministério da Justiça, conforme o **ANEXO VII**.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**7. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS**

- 7.1. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente do País (Real – R\$).  
7.2. Os preços e lances ofertados deverão possuir apenas duas casas decimais após a vírgula (\* ,xx).

**8. SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 8.1. A sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação do proponente melhor classificado, será pública, dirigida pela Pregoeira e realizada de acordo com a Lei nº. 10.520/02, Lei 123/2006 com alteração da Lei 147/2014, Decreto Municipal nº 062/2011 e subsidiariamente as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em conformidade com este edital e seus anexos, na data, local e horário indicados no preâmbulo deste edital.  
8.2. Na mesma data, local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, através de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame, conforme forma de representação disposta no item 5 deste edital.

8.2.1. Os interessados deverão apresentar:

- a) Credenciamento (conforme disposto no item 5), e separadamente as empresas deverão apresentar Declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (Anexo III), e **Certidão expedida pela Junta Comercial (Certidão Simplificada), devidamente atualizada, com até 90 (noventa) dias que antecede o presente certame, fora dos envelopes, nos termos do Art. 8º da Instrução Normativa nº 103, do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30 de abril de 2007, para as empresas que se enquadram nessa hipótese.**

a1) Caso a licitante constate que as declarações citadas no item acima encontra-se dentro do envelope da proposta de preços e/ou documentos de habilitação, poderá a Pregoeira, na frente de todas as licitantes presentes, solicitar que a mesma abra seu envelope, retire a declaração e o lacre novamente;

- b) Envelope “Proposta de Preços”, contendo os preços dos produtos cotados, observado o disposto no item 6 deste edital.  
c) Envelope “Habilitação”, contendo os documentos para habilitação, observado o disposto no item 10 deste edital.

- 8.3. Declarada à abertura da sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes, passando-se imediatamente ao recebimento dos envelopes contendo, em separado, as propostas de preços e os documentos de habilitação, em envelopes opacos, lacrados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

**A**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO/SE  
ENVELOPE Nº. 01 - PROPOSTA DE PREÇOS  
EDITAL DO PREGÃO Nº. 04/2017**

[Razão social da empresa licitante]

[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]

**A**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO/SE  
ENVELOPE Nº. 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
EDITAL DO PREGÃO Nº. 04/2017**

[Razão social da empresa licitante]



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]

- 8.4. Não será admitida a entrega de apenas um envelope, deverá ser entregue os dois envelopes, procedendo-se, em seguida, à abertura dos mesmos contendo as propostas de preços, que serão conferidas e rubricadas.
- 8.5. Os envelopes com a indicação externa "Proposta de Preços e Habilitação" deverão seguir a risca as exigências deste ato convocatório sob pena de exclusão do presente procedimento licitatório.
- 8.6. Os recursos de interessados contra as ofertas e os documentos apresentados por concorrentes deverá ser feito nessa reunião, exclusivamente pelas pessoas credenciadas para representar as empresas em nome das quais pretendam registrar os recursos, após todas as fases do certame.
9. **JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**
- 9.1. Serão proclamados, pela Pregoeira, os proponentes que apresentarem as propostas de **MENOR PREÇO POR ÍTEM**, definido no objeto deste edital e seus anexos, e as propostas com preços até 10% superiores àquele (inciso VIII), ou as propostas das 03 (três) melhores ofertas, conforme disposto no inciso IX do artigo 4º da Lei 10.520/02.
- 9.2. A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que:
  - a) cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital.
  - b) que apresentem preço excessivo ou manifestamente inexecutável.
- 9.3. No tocante ao preço, as propostas serão verificadas quanto à compatibilidade entre o preço em algarismo e por extenso, procedendo-se conforme previsto no item 6.
- 9.4. Aos proponentes proclamados conforme o item anterior será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.
- 9.5. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema.
- 9.6. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste edital.
- 9.7. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas definidas no objeto deste edital e seus anexos, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO POR ÍTEM** ofertado.
- 9.8. Em seguida a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto definido neste edital e seus anexos e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 9.9. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento, pelo proponente que a tiver formulado, das condições habilitatórias com base na documentação apresentada pelo licitante na própria sessão, em observância ao item 10.
- 9.10. Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo feita a **adjudicação** do objeto deste edital e seus anexos.
- 9.11. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto licitado.
- 9.12. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, equipe de apoio e os proponentes presentes.
- 9.13. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.
- 9.14. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.
- 9.15. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

- 9.16. No caso de empate entre duas ou mais propostas de preços e não houver lance, o desempate se fará em observância ao disposto no item 9.19, permanecendo o empate se fará por sorteio.
- 9.17. A Pregoeira, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.
- 9.18. Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 9.19. Para fins de julgamento das propostas, será observado o disposto no Art. 44 da lei Complementar 123/2006, em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, na seguinte forma:
- 9.20.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- a) Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço.
  - b) O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
  - c) A preferência de que trata este item será concedida da seguinte forma:
    - c.1) Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
    - c.2) Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no sub-item c.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
    - c.3) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
    - d.4) Após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.
- 9.21. As empresas vencedoras obrigam-se a apresentar no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da sessão pública de abertura das propostas, nova Planilha de Preços com os devidos preços unitários e totais referente ao(s) item (ns) vencido(s).

**10. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

- 10.1. Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope separado, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado no item 8.3.
- 10.2. A licitante vencedora deverá apresentar, obrigatoriamente, em original ou devidamente autenticada em cartório ou a ser autenticada pela Pregoeira e Equipe de Apoio, mediante a apresentação dos originais para confronto, a seguinte documentação:

**10.2.1. Habilitação Jurídica**

- a) Requerimento de empresário, no caso de empresa individual; ou
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social juntamente com a(s) alteração(ões), caso não seja consolidado, devidamente registrado, em se



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Caso um dos documentos acima referidos, seja apresentado para fins de credenciamento, e se necessário for, esses documentos suprirá a exigência para fins de habilitação da empresa classificada.

**10.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) **A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados. § 1º A certidão a que se refere o caput abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU. Redação dada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821, de 17 de outubro de 2014;**
- f) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhista, expedida pela Justiça do Trabalho (CNDT);
- h) Licença ou Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal da sede da empresa licitante.

**10.2.2.1.** A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida no caso de virem a ser a(s) adjudicatária(s) deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006;

**10.2.2.2.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados nos subitens 10.2.1. deste Edital, mesmo que contenham alguma restrição;

**10.2.2.3.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será(ão) assegurado(s), à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**10.2.2.4.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 10.2.2.3., implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação.

**10.2.3. Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) Certidão Negativa de Falência, emitida pelo cartório distribuidor do domicílio ou sede do licitante ou ainda emitida pela internet válida para o dia de apresentação dos Envelopes "Documentos de Habilitação".

**10.2.4 Qualificação Técnica:**

- a) **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA:** comprovação de que a licitante presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, devidamente assinado, e preferencialmente, em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço, devendo o mesmo registrado no Conselho Regional de Administração – CRA, acompanhado da respectiva Certidão de RCA – Registro de Comprovação de Aptidão com validade para o dia de abertura da presente sessão.
- a.1) Não serão admitidos atestados em nome de eventuais sub-contratados ou de outras empresas que não sejam os licitantes;
- b) Comprovante de Registro e Regularidade Junto ao Conselho Regional de Administração - CRA, em nome da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), expedido pelo Conselho Regional de Administração - CRA da sede da licitante, juntamente com documentos que comprovem (CTPS e/ou Contrato de Prestação de Serviços) o vínculo empregatício entre o Administrador e empresa licitante.
- b1) No caso de empresa licitante com registro no CRA de jurisdição que não tenha origem no Estado de Sergipe, esta deverá apresentar, durante a sessão, a comprovação de registro secundário no CRA/SE.
- b) Declaração da empresa de que transportará somente alunos, professores e funcionários da Secretaria de Educação devidamente identificados e a serviços, declaração elaborada sob-responsabilidade da licitante.
- c) Declaração firmada pela empresa de que a mesma manterá motoristas habilitados com o curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN, declaração elaborada sob-responsabilidade da licitante.
- d) Declaração de que possui disponibilidade de veículos e pessoal para atendimento as especificações do Anexo I, todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, quando necessário, declaração elaborada sob-responsabilidade da licitante.

**10.2.5. Outras Comprovações:**

- a) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal: Declaração assinada pelo representante legal da licitante de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na forma da Lei nº. 9.854/99, conforme modelo do Decreto nº. 4.358/02, e modelo no Anexo IV.
- b) Declaração de Inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação, na forma do § 2º do artigo 32 da Lei Federal 8.666/93, assinada pelo representante legal do Licitante, conforme modelo no Anexo V.
- c) Declaração expressa de total concordância com os termos deste Edital e seus Anexos conforme modelo no Anexo VI.
- d) Atestado de conhecimentos dos itinerários descritos no Anexo I do presente edital, para que todos tomem conhecimentos de todas as informações e condições das estradas que serão executadas os serviços, de acordo com o Anexo IX;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

- d1) Para adquirir o Atestado descrito no item anterior o licitante deverá comunicar-se com o setor de licitação da Prefeitura Municipal de Amparo do São Francisco através do telefone (79) 3361 1062, para formalizar o agendamento da referida visita, sendo que a mesma será feita com até 24 (vinte e quatro) horas que antecede a abertura da presente licitação;
- d1) Ficando sem validade quaisquer visitação após data descrita acima.
- 10.2.6. A documentação exigida para habilitação deverá, obrigatoriamente, ser entregue a Pregoeira e sua Equipe de Apoio da seguinte forma:
- 10.2.6.1. Todos os documentos necessários para habilitação deverão vir dentro do envelope de habilitação e obedecer rigorosamente à ordem sequencial listada nos itens 10.2.1 a 10.2.5.
- 10.2.7. O não cumprimento ao disposto nos itens 10.2.1 a 10.2.5 inabilitará a licitante, porém a Pregoeira e Equipe de Apoio poderá fazer consulta de documentos emitidos via internet, caso seja necessário.
- 10.2.8. Em nenhuma hipótese será concedida prorrogação de prazo para apresentação dos documentos exigidos para a habilitação, com exceção ao disposto no art. 43 da Lei Complementar 123/2006 alterado pela Lei 147/2014.
- 10.2.9. As certidões expedidas pela Internet, e que possuam código para averiguação estão condicionadas a verificação de suas autenticidades nos sites de cada órgão emissor, portando no caso de apresentação de certidões por meio de cópias, as mesmas também estarão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor, pela Pregoeira e Equipe de Apoio.
- 10.2.10. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.
- 10.2.11. A documentação que não atender ao disposto nos itens 10.2.1 a 10.2.5, não será aceita. Sendo declarada assim a inabilitação da a(s) licitante(s).
- 10.2.12. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, poderá a Pregoeira, a seu juízo, considerar o proponente inabilitado.
- 10.2.13. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da obtenção e apresentação dos documentos para habilitação.
- 10.2.14. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:
- a) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações, e conferência da veracidade de alguma documentação.
- 10.2.15 - A verificação será certificada pela Pregoeira e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 10.2.16. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

**11. DOS RECURSOS E DA ADJUDICAÇÃO**

- 11.1. Dos atos da Pregoeira neste processo licitatório cabe recurso, a ser interposto no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões. Qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação dos memoriais dos recursos, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

- 11.2. Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão vir da mesma forma que fora descrito na ata e direcionados à Pregoeira da Prefeitura Municipal de Amparo do São Francisco/SE, à Rua Deputado Martinho Guimarães, nº 12 – Centro CEP 49.920-000, CNPJ nº. 13.110.564/0001 – 29, durante os dias úteis, das 08h00min às 12h00min.
- 11.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4. Se não reconsiderar sua decisão a Pregoeira submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.
- 11.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto pela Pregoeira ao vencedor.
- 11.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Amparo do São Francisco/SE, durante os dias úteis, das 08h00min às 12h00min.
- 11.7. A Pregoeira ou a autoridade superior poderá pedir esclarecimentos e promover diligências, em qualquer fase da licitação e sempre que julgar necessário, fixando prazos para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo.

**12. DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA**

- 12.1. O resultado de julgamento será submetido à Autoridade Competente para homologação.
- 12.2. Após a homologação da licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação e nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 12.3. É facultado a Prefeitura Municipal de Amparo do São Francisco, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no sub-item 12.2, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato ou, ainda, recusar-se a assiná-lo, injustificadamente, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 12.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Amparo do São Francisco..

**13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES**

- 13.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance ofertado, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública seja no âmbito federal, estadual e municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou à pena.
- 13.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado de Sergipe e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 13.3. No caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:
  - 13.3.1. Advertência;
  - 13.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
  - 13.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura;
  - 13.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 02 (dois) anos; e
  - 13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

- 13.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 13.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 13.3.2, 13.3.3 e 13.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 13.4. As sanções previstas nos itens 13.3.1, 13.3.4 e 13.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 13.3.2 e 13.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 13.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 13.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio na sala de licitação, para as providências cabíveis.
- 13.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
- 13.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Amparo do São Francisco.
- 13.8. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, as demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.
- 13.9. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.
- 14. DOS PRAZOS E REQUISITOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO**
- 14.1 REQUISITOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO**
- 14.1.1. O vencedor terá até 02 dias úteis após assinatura do contrato para apresentar documentos da frota dos veículos licitados na ordem dos itens conforme Ordem de Serviços fornecida.
- a) Autorização emitida pelo órgão de trânsito do estado (DETRAN) fixada na parte interna do veículo, local visível com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior a capacidade de lotação do veículo estabelecida pelo fabricante;
- b) Demais itens exigidos pela legislação;
- c) Certificado de Registro e Licenciamento do veículo atual
- 14.1.2. Serão realizadas vistorias periódicas a cada 06 (seis) meses as quais serão previamente avisadas pela Secretaria Municipal de Educação, que se reserva no direito de, quando achar necessário, fazer vistorias fora deste período;
- 14.1.3. Apresentar também as seguintes credenciais dos condutores que serão responsáveis pelo transporte:
- a) Carteira Nacional de habilitação, categoria D ou E;
- b) Certidão Negativa do DETRAN, onde conste que o motorista não tenha cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses.
- c) O motorista que efetuar o transporte escolar deverá ter idade superior a 21 anos.
- 14.2. Será assinado contrato entre a Prefeitura Municipal de Amparo do São Francisco e a licitante vencedora, este, quando chamado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinatura do referido contrato. O prazo poderá ser prorrogado em conformidade com item 12.4. No caso do não comparecimento, a Prefeitura chamará o segundo colocado podendo haver uma negociação nos valores apresentado pelo o mesmo.
- 14.3. O contrato, que obedecerá às condições estabelecidas neste edital (conforme minuta constante no Anexo IX), estará vinculado integralmente a este instrumento, implicando na obrigatoriedade da licitante vencedora em cumprir todas as obrigações e condições de fornecimento especificadas neste Edital e seus Anexos.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- 14.4. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora deste certame, farão parte integrante do contrato, independente de transcrição.
- 14.5. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, pela Contratante, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial desde que a Contratada deixe de cumprir com qualquer das Cláusulas do Contrato, além de ficar sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e no edital desta licitação.
- 14.6. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas.
- 14.7. O contrato terá vigência até 12 (doze) meses, após sua assinatura, sendo que os serviços serão prestados de acordo com o calendário escolar de 2017.
- 14.8. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por períodos idênticos e sucessivos, a critério da Administração, nos termos e condições permitidos pelo art. 57, Inciso II e IV da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.
- 14.9. A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pelo contratante em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.
- 14.10. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/1993 e suas posteriores modificações.
- 14.11. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração, não gerará a contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 15. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA E DA PREFEITURA**
- 15.1. DA VENCEDORA**
- 15.1.1. O licitante vencedor deverá obedecer às disposições estabelecidas para o transporte de estudantes contidas no Código Brasileiro de Trânsito, especialmente as contidas no seu capítulo 13;
- 15.1.2. Serão de responsabilidade do licitante vencedor todos os encargos com a manutenção do veículo, combustíveis, lubrificantes, todas as despesas com a adequação do veículo com as disposições legais, todos os encargos trabalhistas, todos os encargos sociais e todos os encargos previdenciários, isentando integralmente o Município de Amparo do São Francisco/SE.
- 15.1.3. É totalmente vedado o transporte de passageiros que não sejam alunos regularmente matriculados nas escolas do Município ou servidores autorizados pela Secretaria de Educação do Município.
- 15.1.4. O motorista designado pelo licitante vencedor para prestar os serviços, deverá ter carteira de habilitação da categoria "D" ou "E".
- 15.1.5. O licitante vencedor deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecido pela minuta do contrato em anexo a este edital, respeitando rigidamente os trechos do itinerário e de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações que lhe competem.
- 15.1.6. Cumprir horários e itinerários fixados pelo Município.
- 15.1.7. Responder por si e por seus prepostos, por danos, causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- 15.1.8. Submeter os veículos a vistorias técnicas determinadas pelo Município;
- 15.1.9. Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- 15.1.10. Em caso de acidente envolvendo o veículo contratado ou por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa, serão suportados exclusivamente pelo CONTRATADO;
- 15.1.11. Apanhar os alunos nos locais determinados pelo CONTRATANTE;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

- 15.1.12. Adequar os veículos a serem utilizados no transporte escolar à determinações do Código Nacional de Trânsito;
- 15.1.13. Exigir que o motorista dirija o veículo de modo a não prejudicar a segurança do usuário, mantendo a velocidade compatível com o estado das vias, evitando freadas bruscas e outras situações propícias a acidentes;
- 15.1.14. Não movimentar o veículo sem que estejam fechadas todas as portas e não fume quando estiver na direção do veículo, nem permita que os passageiros o façam durante as viagens;
- 15.1.15. Não ingira bebidas alcoólicas em serviço, nos intervalos de jornadas ou antes de assumir a direção do veículo;

**15.2. DA PREFEITURA**

- 15.2.1. Expedir, sempre que necessárias autorizações para a Contratada prestar os serviços;
- 15.2.2. Fornecer as informações necessárias à execução dos serviços;
- 15.2.3. Fiscalizar a execução do objeto deste Termo, objetivando a qualidade desejada;
- 15.2.4. Dar ciência à empresa vencedora imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 15.2.5. Proceder à conferência das Notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, após a prestação dos serviços;
- 15.2.6. Efetuar pagamento a licitante vencedora de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Edital;

**16. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 16.1. No ato da contratação a empresa deverá apresentar os veículos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após a homologação do certame, para ser feita vistoria dos seguintes itens:
- a) Dístico ESCOLAR, pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 cm de largura, a meia altura, em toda extensão das partes lateral e traseira da carroçaria, com dístico ESCOLAR em preto, sendo que, em caso de veículo com carroçaria pintada na cor amarela, as cores indicadas devem ser invertidas;
  - b) Tacógrafo, equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
  - c) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas nas extremidades da parte superior traseira;
  - d) Cintos de segurança igual à lotação;
  - e) Pneus em condições de segurança;
  - f) Autorização emitida pelo órgão de trânsito do estado (DETRAN) fixada na parte interna do veículo, local visível com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior a capacidade de lotação do veículo estabelecida pelo fabricante;
  - g) Demais itens exigidos pela legislação;
  - h) Certificado de Registro e Licenciamento do veículo atual;
- 16.2. Serão realizadas vistorias periódicas de seis (06) em seis (06) meses as quais serão previamente avisadas pela Secretaria Municipal de Educação, que se reserva no direito de, quando achar necessário, fazer vistorias fora deste período;
- 16.3. Caso ocorra do licitante vencedor não apresentar os veículos no prazo descrito no item 16.1, perderá o direito de ser contratado, passando para o segundo classificado podendo a Pregoeira fazer uma negociação nos valores apresentado pela a mesma.
- 16.4. A empresa vencedora obrigar-se-á a fornecer o objeto deste edital em conformidade com as especificações descritas, sendo de sua inteira responsabilidade substituições parciais ou totais tanto no quantitativo, quanto na qualidade, caso não estejam em conformidade com as referidas especificações;
- 16.5. A CONTRANTE se reserva ao direito de não utilizar todos os itinerários descritos no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital, devendo a prestação dos serviços acontecer somente após a emissão da Ordem de Serviços emitida pela CONTRATANTE, uma vez que alguns



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

dos roteiros poderão a qualquer o momento serem extintos. Dessa forma a Prefeitura só efetuará pagamentos a Contratada pelos Serviços efetivamente prestados.

**17. DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS**

- 17.1. Para efeito de pagamento, a contratada emitirá nota fiscal no período mensal e encaminhará para a Prefeitura, a respectiva nota fiscal/fatura.
- 17.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o pagamento só ocorrerá a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.
- 17.3. O pagamento será feito no prazo estipulado na nota fiscal/fatura não podendo ser inferior a 10 (dez) dias da apresentação da mesma, e a mesma deverá está devidamente atestada pelo setor competente.
- 17.4. A empresa contratada deverá está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, Fazenda Federal, Estadual, Municipal e CNDT.
- 17.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular, conforme item 17.4.
- 17.6. No caso de renovação contratual, o valor da prestação mensal devida pelo contratante será reajustado anualmente, mediante a aplicação do IPCA/IBGE podendo ser substituído por outro índice equivalente na extinção deste.

**18. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

- 18.1. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser enviado, por escrito, podendo ser protocolado o original, mediante recebimento da 2ª (segunda) via, a Pregoeira responsável por esta licitação, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada no preâmbulo.
  - 17.1.1 Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de esclarecimentos verbais quanto ao Edital;
  - 17.1.2 Os esclarecimentos aos consulentes serão comunicados a todas as demais empresas que tenham adquirido o presente Edital.

**19. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

- 19.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, sendo que tais impugnações deverão ser manifestadas por escrito, devendo ser protocolado o original, mediante recebimento da 2ª (segunda) via, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Amparo do São Francisco, sito à Rua Deputado Martinho Guimarães, nº 12 - Centro, em dias úteis, das 08h00min às 12h00min.
- 19.2. Caberá a Pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após recebimento do mesmo, conforme estabelecido na Lei 10.520/2002;
- 19.3. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, e a mesma não altere inquestionavelmente qualquer elemento da Proposta de Preços, conforme art. 21, §4º da Lei 8.666/93, procede à abertura do certame na mesma data e horário do edital original;
- 19.4. As impugnações protocoladas intempestivamente serão desconsideradas.

**20. DOS PRAZOS E DO REAJUSTE DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

- 20.1. Após a homologação do resultado desta licitação, será emitida, a convocação para assinatura do contrato.
- 20.2. A empresa adjudicatária obriga-se a prestar os serviços a elas adjudicados, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no edital.
- 20.3. Correrá por conta da empresa adjudicatária as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e a entrega deverão ocorrer sem prejuízo dos serviços normais deste Município.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

- 20.4. Constatadas irregularidades no objeto licitado, este Município, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Memorial Descritivo, e da proposta apresentada, determinando sua substituição;
  - b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de acessórios.
- 20.5. As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 24 horas, contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.
- 20.6. A prestação dos serviços deverá ser feita em conformidade com as normas disciplinadas neste edital, ficando sob responsabilidade total da Contratada qualquer problema que venha ocorrer relacionado a esse item.
- 20.7. Havendo qualquer fato devidamente comprovado e alheio à vontade das partes, que altere o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, o mesmo poderá ser revisto e restabelecido em igual proporção, mediante requerimento da parte interessada, mantida a mesma margem de lucro inicial da proposta.
- 20.8. A critério do CONTRATANTE e em função das necessidades, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.
- 20.9. Os serviços prestados deverão estar de acordo com a solicitação do setor competente, onde será realizado de acordo com o calendário escolar de 2016.
- 20.10. Comunicar ao contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução do fornecimento, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade do mesmo ou comprometer a integridade do patrimônio público.
- 20.11. A Prefeitura Municipal de Amparo do São Francisco, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 21.1. Os casos não previstos e as dúvidas deste Edital serão resolvidos pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio, com base à legislação que se aplica a modalidade Pregão, sob a égide da Lei nº 10.520/02, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 21.2. Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Amparo do São Francisco o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 21.3. A participação neste Pregão implicará na aceitação integral e irrevogável de suas normas e observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e de recurso.
- 21.4. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela depois de aberta a sessão do Pregão.
- 21.5. Não havendo expediente na data fixada para a abertura da sessão da licitação, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário da Pregoeira.
- 21.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste Pregão.
- 21.7. Caso seja necessária a interrupção da sessão, os autos do processo ficarão sob a guarda da Pregoeira, que designará nova data para a continuação dos trabalhos.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- 21.8. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público.
- 21.9. O itinerário constante do presente processo licitatório poderá ser alterado, caso no corrente ano letivo houver documento protocolado junto à Prefeitura Municipal, e após a vistoria feita pelo responsável do setor de transportes.
- 21.10. Este edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala de Licitação, situada à Rua Deputado Martinho Guimarães, nº 12 - Centro, no horário das 08h00min às 12h00min.

**22. DOS ANEXOS**

- 22.1. Constituem anexos do edital e dele fazem parte integrante, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:
- 22.1.1. Anexo I – Termo de Referência;
- 22.1.2. Anexo II – Modelo de Procuração;
- 22.1.3. Anexo III – Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- 22.1.4. Anexo IV – Modelo de Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 22.1.5. Anexo V – Modelo de Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação;
- 22.1.6. Anexo VI – Modelo de Declaração expressa de total concordância com os termos do edital;
- 22.1.7. Anexo VII – Atestado de Conhecimentos dos Itinerários;
- 22.1.8. Anexo VIII – Modelo de Proposta de Preços
- 22.1.9. Anexo IX – Atestado de Visita.
- 22.1.10. Anexo XI – Minuta do Contrato.

Amparo do São Francisco/SE, 24 de Fevereiro de 2017.

  
RILTON DOS SANTOS  
Pregoeiro Oficial



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1. Consiste o objeto do presente edital a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – EDUCAÇÃO BÁSICA, EM ESTRADAS PAVIMENTADAS, NÃO PAVIMENTADAS E VICINAIS, MEDIANTE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PASSEIO, DE ACORDO COM OS DIAS LETIVOS DO CALENDÁRIO ESCOLAR, NAS QUANTIDADES DE LINHAS DESCRITAS NO ANEXO I, DO EDITAL.**

1.2. As linhas descritas no **Anexo I** possuem a quilometragem a ser executada por dia letivo, onde será contratada empresa com veículos conforme descrição do mesmo;

1.3. As linhas descritas no **Anexo I**, poderão no curso do contrato ser extintas ampliadas ou reduzidas de acordo com a clientela escolar ou mediante interesse público, sem que caiba qualquer indenização ao contratado.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

Compreendendo as dificuldades que a população rural estudantil enfrenta, o Município de Amparo do São Francisco, para trazer, mais segurança, conforto, viabilidade financeira e organização no Transporte Escolar Rural, vem solicitar a Locação dos serviços de transporte escolar, com objetivo de proporcionar um serviço de qualidade aos alunos do município.

**3. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS**

A Locação deverá ser efetuado, obrigatoriamente, na forma abaixo:

- I) Os veículos, objeto desta licitação, deverão estar disponíveis no Departamento de Transportes, mediante Ordem de Serviços desta Prefeitura e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 02 (dois) dias após assinatura do contrato.
- II) O serviço executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;
- III) O prazo para execução dos serviços será a partir da assinatura do contrato, até o dia 31/12/2017, conforme o calendário escolar;

**4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços contratados;
- O adesivo de liberação deverá estar fixado em local visível;
- Quando os veículos não estiverem transportando os alunos, deverão ficar parados aguardando a saída dos alunos;
- Os veículos deverão ser revisados diariamente, quanto aos seguintes itens: tacógrafos, extintores, sistema de freios; sistema de embreagem; limpadores de para-brisas; funcionamento de cintos de segurança; calibragem e estado dos pneus; sistema elétrico e mecânico; óleo do motor; ventilação ou ar condicionado e abastecimento.
- Periodicamente, devem ser efetuadas as revisões obrigatórias determinadas pelo fabricante do veículo. Além disto, deverão ser atendidas, prontamente, as vistorias de ordem do DETRAN, bem como órgãos concedentes dos veículos de transporte escolar.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da Contratada;
- Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito, seja qual for, quando praticado por empregado seu e relacionado à execução do contrato, inclusive multas relativas à



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

infração no trânsito, sobretudo quando envolver o nome e ou a imagem deste ou de qualquer de seus servidores ou autoridades usuárias;

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- Disponibilizar veículos em perfeitas condições de uso, revisados e em perfeitas condições de segurança, com a documentação em dia e regularizada perante o DETRAN e demais órgãos, em especial quanto ao seguro obrigatório e IPVA.
- Deve manter os pneus em perfeitas condições de uso e de segurança (inclusive o de suporte), não podendo ser recauchutados, nem ter recuperação de cortes com colagens de qualquer espécie.
- O Município se reserva ao direito de exigir da Contratada, a substituição, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer veículo que se apresente em más condições de conservação.

**5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**6. PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS QUANTITATIVOS, TIPO E ESPECIFICAÇÕES, ESTIMATIVA DO OBJETO CONTRATADO.**

• PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

• TRANSPORTE ESCOLAR

• **ITEM 01 – EXCLUSIVO PARA “ME, EPP”**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Total Geral de Dias Letivos	Quilometragem em Diária	Quilometragem Total	Valor Estimado por Km	Valor Total Estimado
01	Locação de Transporte Escolar (Tipo Passeio) Para Atender as Necessidades deste Município, Conforme Roteiro Escolar.	200 Dias Letivos	24 KM	4.800		

**ITEM 02 – EXCLUSIVO PARA “ME, EPP”**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Total Geral de Dias Letivos	Quilometragem em Diária	Quilometragem Total	Valor Estimado por Km	Valor Total Estimado
02	Locação de Transporte Escolar (Tipo Passeio) Para Atender as Necessidades deste Município, Conforme Roteiro Escolar.	200 Dias Letivos	24 KM	4.800		



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

➤ **Observações:** Nos preços propostos pelo contratado deverão estar incluídas todas as despesas com motorista, combustível, manutenção, seguro total, encargos trabalhistas e previdenciários dos motoristas, impostos e lucro.

A CONTRANTE se reserva ao direito de não utilizar todos os itinerários descritos no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital, devendo a prestação dos serviços acontecer somente após a emissão da Ordem de Serviços emitida pela CONTRATANTE, uma vez que alguns dos roteiros poderão a qualquer o momento serem extintos. Dessa forma a Prefeitura só efetuará pagamentos a Contratada pelos Serviços efetivamente prestados.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ROTEIRO ESCOLAR

3. ESPECIFICAÇÃO

LINHA	INTINERÁRIOS		CAPACIDADE	TIPO DO VEÍCULO	TURNO	KM/PERCURSO IDA E VOLTA
	ORIGEM	VIA DESTINO				
01	Fazenda de Dr. Jorge	Passando pela Fazenda Jaguaribe, Fazenda de Dona Rosa, no turno Matutino saindo as 06h00min e retornando as 12h30min Passando pela Fazenda Jaguaribe, Fazenda de Dona Rosa, no turno Vespertino saindo as 12h00min e retornando as 18h00min	05 Pessoas	PASSEIO	Matutino e Vespertino	24 KM
02	Fazenda de Genário	Passando pela Fazenda do Majolo, no turno Matutino saindo as 06h00min e retornando	05 Pessoas	PASSEIO	Matutino e Vespertino	24 KM



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

	as 12h30min				
	Passando pela Fazenda do Majolo, no turno Matutino saindo as 12h00min e retornando as 18h00min				

**7. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade;
- Os preços dos serviços, objeto do Contrato permanecerão irrealizáveis durante a vigência contratual, sendo que, caso ocorra aumento de preços no objeto dos serviços contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro da empresa, devendo a comprovação ser feita, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento;
- O objeto desta licitação poderá ser acrescido ou subtraído, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, mantidas as demais condições iniciais, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar essa condição, quando formalmente proposta pela Prefeitura;
- Os veículos que executará os serviços com o transporte de estudantes somente serão considerados em serviço, quando da execução efetiva dos alunos em seus respectivos roteiros e horários.
- A CONTRANTE não terá a obrigatoriedade de usar todos os itinerários descritos no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital, devendo a prestação dos serviços acontecer somente após a emissão da Ordem de Serviços emitida pela CONTRATANTE, uma vez que os roteiros poderão a qualquer o momento serem extintos.

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ANEXO II  
MODELO DE CREDENCIAL / PROCURAÇÃO

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. \_\_\_/2017

\_\_\_\_\_(PROPRIETÁRIO DA EMPRESA, IDENTIDADE E CPF OU NOME E QUALIFICAÇÃO DO SÓCIO-GERENTE - com poderes para tal)\_\_\_\_\_, por este instrumento particular, nomeia e constitui seu bastante procurador \_\_\_\_\_( NOME E QUALIFICAÇÃO DO OUTORGADO, ENDEREÇO, IDENTIDADE E CPF)\_\_\_\_\_, com amplos poderes para representar \_\_\_\_\_( NOME E ENDEREÇO DA EMPRESA E CNPJ)\_\_\_\_\_, junto à Prefeitura de Amparo do São Francisco, podendo entregar e receber envelopes contendo os documentos e as propostas, juntar documentos, assinar atos e termos, tomar deliberações, receber ofícios e relatórios de julgamentos, firmar declarações, dar ciência e, especialmente, formular ofertas e lances de preços, enfim, assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato junto a este órgão, relativamente a quaisquer das fases do Pregão nº \_\_\_/2017.

(local e data)

\_\_\_\_\_  
(assinatura do sócio-gerente ou proprietário e carimbo)

Obs.: A presente procuração deverá estar com a firma da outorgante reconhecida por autenticidade em cartório de notas.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ANEXO III  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ilm<sup>a</sup>. Sra.  
Pregoeira  
Prefeitura Municipal de Amparo do São Francisco  
Ref.: Pregão n<sup>o</sup>. \_\_\_/2017

Senhora Pregoeira,

\_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ n<sup>o</sup> \_\_\_\_\_,  
sediada em \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante  
legal Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n<sup>o</sup>  
\_\_\_\_\_ e do CPF n<sup>o</sup> \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, nos termos  
do art. 4<sup>o</sup>, inciso VII, da Lei n<sup>o</sup> 10.520/02, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação  
estabelecidos no edital da licitação do Pregão Presencial n<sup>o</sup> \_\_\_\_/2017.

.....(.....), ..... de ..... de 2017.

.....  
(nome, cargo, assinatura do representante legal da proponente,  
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)

Obs.: A presente Declaração deverá estar com a firma da outorgante reconhecida por autenticidade em cartório de notas.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO  
COORDINADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ANEXO IV  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART.  
7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Ilm<sup>a</sup>. Sra.  
Pregoeira  
Prefeitura Municipal de Amparo do São Francisco  
Ref.: Pregão nº. \_\_\_/2017

Senhora Pregoeira,

\_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
sediada em \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante  
legal Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº  
\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso  
V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de  
outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou  
insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

.....(.....), ..... de ..... de 2017.

.....  
(nome, cargo, assinatura do representante legal da proponente,  
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ANEXO V  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES  
IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO

Ilm<sup>a</sup>. Sra.  
Pregoeira  
Prefeitura Municipal de Amparo do São Francisco  
Ref.: Pregão nº. \_\_\_\_/2017

Senhora Pregoeira,

\_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
sediada em \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante  
legal Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº  
\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, nos  
termos do § 2º, do art. 32, da Lei nº 8.666/93 que até esta data, não ocorreu nenhum fato  
superveniente que seja impeditivo de sua habilitação na licitação em epígrafe.

.....(.....), ..... de ..... de 2017.

.....  
(nome, cargo, assinatura do representante legal da proponente,  
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ANEXO VI  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM O EDITAL

Ilm<sup>a</sup>. Sra.  
Pregoeira  
Prefeitura Municipal de Amparo do São Francisco  
Ref.: Pregão nº. \_\_\_\_/2017

Senhora Pregoeira,

A empresa (nome da empresa), CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada em (endereço completo), por intermédio de seu representante legal Sr (a) \_\_\_\_\_, portador do RG N° \_\_\_\_\_ e do CPF N° \_\_\_\_\_, em atendimento à determinação constante deste certame, DECLARAMOS que tomamos ciência de todos os termos do mesmo, e que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, sob as penalidades cabíveis.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos legais e de direito.

.....(.....), ..... de ..... de 2017.

.....  
(nome, cargo, assinatura do representante legal da proponente,  
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)





**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**ANEXO VIII  
MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO**

A  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO**

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/2017.

Prezados Senhores:

Manifestando interesse em participar do processo licitatório instaurado por essa PREFEITURA, para prestação de serviços no transporte escolar, onde apresentamos a nossa proposta como participante do Pregão Presencial nº. \_\_\_\_/2017.

Razão social:.....CNPJ: .....

Endereço Completo: ..... CEP: .....

Fone: .....Fax: ..... e-mail: .....

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA: NOME DO BANCO: ..... AGÊNCIA Nº:

..... AGÊNCIA: ..... CONTA CORRENTE Nº: .....

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA  
TRANSPORTE ESCOLAR**

**ITEM 01 – EXCLUSIVO PARA “ME, EPP”**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Total Geral de Dias Letivos	Quilometrag em Diária	Quilometragem Total	Valor Estimado por Km	Valor Total Estimado
01	Locação de Transporte Escolar (Tipo Passeio) Para Atender as Necessidades deste Município, Conforme Roteiro Escolar.	200 Dias Letivos	24 KM	4.800		

**ITEM 02 – EXCLUSIVO PARA “ME e EPP”**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Total Geral de Dias Letivos	Quilometrag em Diária	Quilometragem Total	Valor Estimado por Km	Valor Total Estimado
02	Locação de Transporte Escolar (Tipo Passeio) Para Atender as Necessidades deste Município, Conforme Roteiro Escolar.	200 Dias Letivos	24 KM	4.800		

**Prazo de validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias.

**Prazo da Prestação de Serviços:** Após assinatura do contrato até 31 de Dezembro de 2017.

**Deverá constar ainda as seguintes declarações:**

1. DECLARAMOS que assumiremos responsabilidade pela prestação dos serviços cotados e classificados em perfeitas condições e de acordo com as especificações solicitadas, os quais serão inspecionados pelos respectivos Departamentos Competentes do Município e sendo



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

constatada alguma irregularidade nos comprometemos em a reposição imediata, sem ônus para a Administração no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

2. DECLARAMOS que o preço da proposta inclui todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas e outras despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto do Edital e seus Anexos.

3. DECLARAMOS que assumiremos a responsabilidade pelos tributos, custos e despesas, diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, os quais serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os materiais serem fornecidos à Prefeitura sem ônus adicionais.

4. Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Edital, Termo de Referência e na Minuta do Contrato.

5. Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como impostos, transporte, seguros, taxas ou quaisquer outros encargos que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária.

6. DECLARAMOS que caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a entregá-lo nas condições estabelecidas pela contratante.

**DADOS DO REPRESENTANTE QUE IRÁ ASSINAR O CONTRATO:**

*[Nome, nº do CPF, nº do RG, Estado civil, profissão e endereço residencial].*

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**[Assinatura e carimbo].**

**OBS.: Esta proposta deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ANEXO IX  
ATESTADO DE CONHECIMENTO DOS ITINERÁRIOS

Atestamos para os devidos fins que se fizerem necessários junto ao PREGÃO PRESENCIAL N° 14/2015, que a empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, CNPJ N. \_\_\_\_\_, compareceu nesta data, à Prefeitura Municipal de Amparo do São Francisco/SE, para conhecimento dos itinerários descritos no Anexo I (Termo de Referência) da licitação em epigrafe, estando ciente de tudo que se faz necessário para cumprimento do trajeto, bem como das condições das estradas e vias de acesso aos locais referidos.

Amparo do São Francisco(SE), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
SETOR RESPONSÁVEL  
PREF. DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

**DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA:**

Concordamos com os termos do Atestado acima, dando-nos por satisfeitos com todas as informações obtidas.

Amparo do São Francisco(SE), \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal da licitante



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**ANEXO X  
MINUTA DO CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO CONTRATANTE E A EMPRESA \_\_\_\_\_, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA.

O MUNICÍPIO DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua Deputado Guimarães, nº 12 – Centro, Amparo do São Francisco - CEP 49.920-000, CNPJ nº. 13.110.564/0001 – 29, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, aqui representada pelo Prefeito Sr. **FRANKLIN RAMIRES FREIRE CARDOSO**, brasileiro, maior, capaz, portador do CPF N° \_\_\_\_\_, residente e domiciliada na Sede do Município de Amparo do São Francisco/SE, do outro lado a Empresa \_\_\_\_\_, localizada à \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_, o Sr. \_\_\_\_\_, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de transportes de estudantes, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, e subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**I – DO LOCAL E DATA:** Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de AMPARO DO SÃO FRANCISCO/SE, aos \_\_\_ dias do mês de (\_\_\_\_\_) do ano de 2017;

**II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Presencial nº. \_\_\_/\_\_\_\_\_ e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 10.520/02, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PRAZO CONTRATUAL**

1.1 Constitui-se objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – EDUCAÇÃO BÁSICA, EM ESTRADAS PAVIMENTADAS, NÃO PAVIMENTADAS E VICINAIS, MEDIANTE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO VAN E TIPO PASSEIO, DE ACORDO COM OS DIAS LETIVOS DO CALENDÁRIO ESCOLAR, NAS QUANTIDADES DE LINHAS DESCRITAS NO ANEXO I, DO EDITAL;**

1.2. As linhas descritas no **Anexo I** possuem a quilometragem a ser executada por dia letivo, onde será contratada empresa com veículos conforme descrição do mesmo;

1.3. As linhas descritas no **Anexo I**, poderão no curso do contrato ser extintas ampliadas ou reduzidas de acordo com a clientela escolar ou mediante interesse público, sem que caiba qualquer indenização ao contratado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo de vigência contratual dar-se-á da data de sua assinatura até 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, conforme o calendário escolar, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme amparo legal no art. 57, incisos II e IV da Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo que os serviços serão prestados de acordo com o calendário escolar de 2016.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

Rua Deputado Martinho Guimarães, nº 12 – Centro, Amparo do São Francisco/SE - CEP 49.920-000, CNPJ nº. 13.110.564/0001-29- Telefax (79) 3361-1062, E-mail: [licitacao.amparo@gmail.com](mailto:licitacao.amparo@gmail.com)



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

2.1. Apresentar os veículos a ser contratado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após a homologação do certame, para ser feita vistoria dos seguintes itens:

- Dístico ESCOLAR, pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 cm de largura, a meia altura, em toda extensão das partes lateral e traseira da carroçaria, com dístico ESCOLAR em preto, sendo que, em caso de veículo com carroçaria pintada na cor amarela, as cores indicadas devem ser invertidas;
- Tacógrafo, equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas nas extremidades da parte superior traseira;
- Cintos de segurança igual à lotação;
- Pneus em condições de segurança;
- Autorização emitida pelo órgão de trânsito do estado (DETRAN) fixada na parte interna do veículo, local visível com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior a capacidade de lotação do veículo estabelecida pelo fabricante;
- Demais itens exigidos pela legislação;
- Certificado de Registro e Licenciamento do veículo atual;

2.2. Serão realizadas vistorias periódicas a cada seis (06) meses as quais serão previamente avisadas pela Secretaria Municipal de Educação, que se reserva no direito de, quando achar necessário, fazer vistorias fora deste período;

2.3. Caso ocorra do licitante vencedor não apresentar os veículos no prazo descrito no item 16.1, perderá o direito de ser contratado, passando para o segundo classificado desde que o mesmo aceite as mesmas condições do primeiro classificado.

2.4. A empresa vencedora obrigará-se a fornecer o objeto deste edital em conformidade com as especificações descritas, sendo de sua inteira responsabilidade substituições parciais ou totais tanto no quantitativo, quanto na qualidade, caso não estejam em conformidade com as referidas especificações.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – Pela prestação dos serviços discriminado na Cláusula Primeira, obedecido ao disposto na Cláusula Segunda, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total estimado de R\$ .....(.....), sendo pago mensalmente a importância de R\$ ..... (.....) durante a vigência deste Contrato, conforme abaixo:

#### ITEM 01 – EXCLUSIVO PARA “ME, EPP”

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Total Geral de Dias Letivos	Quilometrag em Diária	Quilometragem Total	Valor Estimado por Km	Valor Total Estimado
01	Locação de Transporte Escolar (Tipo Passeio) Para Atender as Necessidades deste Município, Conforme Roteiro Escolar.	200 Dias Letivos	24 KM	4.800		

#### ITEM 02 – EXCLUSIVO PARA “ME e EPP”

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Total Geral de Dias Letivos	Quilometrag em Diária	Quilometragem Total	Valor Estimado por Km	Valor Total Estimado
02	Locação de Transporte Escolar	200 Dias Letivos	24 KM	4.800		



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

(Tipo Passeio) Para Atender as Necessidades deste Município, Conforme Roteiro Escolar.						
--	--	--	--	--	--	--

**3.2** – A nota fiscal deverá ser emitida em nome da unidade pagadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO inscrita no CNPJ sob nº. 13.110.564/0001 – 29, com endereço na Rua Deputado Martinho Guimarães, nº 12 - Centro - CEP 49.920-000, Amparo do São Francisco/SE.

**3.3** – O pagamento dar-se-á até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, atestada pelo servidor designado para fiscalizar a execução do Contrato, conforme quantitativos solicitados no período.

**3.4** – O Pagamento será realizado, mediante comprovação da regularidade fiscal obrigatória (Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS e INSS, Fazenda Estadual, Municipal e CNDT), devidamente atualizada. A PREFEITURA não responde por qualquer encargo resultante de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**3.5** – A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

**3.6** - Qualquer atraso ou incorreção ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou nos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da CONTRATADA, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a CONTRATANTE.

**3.7** - O pagamento será efetuado mediante crédito direto em conta corrente em nome da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

**4.1** - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – No caso de prorrogação de vigência do contrato, os preços poderão ser reajustados tendo como base de referência o IGP-M (Índice Geral de Preço de Mercado), contando-se o prazo a partir do mês anterior da assinatura do contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

**5.1.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos, classificados conforme abaixo:

Fonte de recursos: 20016 – Secretaria de Educação, Cultura Esporte e Lazer: 12.361.1034:2045 – Transporte Escolar SEED (FR 0193.025), 12.366.0121:2046 – PNATE Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (0193.026/0193.050); 12.301.1034:2042 – Salário Educação (0193.022), Elemento de Despesa: 339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

##### 6.1. DA VENCEDORA



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

- 6.1.1. O licitante vencedor deverá obedecer às disposições estabelecidas para o transporte de estudantes contidas no Código Brasileiro de Trânsito, especialmente as contidas no seu capítulo 13;
- 6.1.2. Serão de responsabilidade do licitante vencedor todos os encargos com a manutenção do veículo, combustíveis, lubrificantes, todas as despesas com a adequação do veículo com as disposições legais, todos os encargos trabalhistas, todos os encargos sociais e todos os encargos previdenciários, isentando integralmente o Município de Amparo do São Francisco/SE.
- 6.1.3. É totalmente vedado o transporte de passageiros que não sejam alunos regularmente matriculados nas escolas do Município.
- 6.1.4. O motorista designado pelo licitante vencedor para prestar os serviços, deverá ter carteira de habilitação da categoria "D" ou "E".
- 6.1.5. O licitante vencedor deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecido pela minuta do contrato em anexo a este edital, respeitando rigidamente os trechos do itinerário e de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações que lhe competem.
- 6.1.6. Cumprir horários e itinerários fixados pelo Município.
- 6.1.7. Responder por si e por seus prepostos, por danos, causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- 6.1.8. Submeter os veículos a vistorias técnicas determinadas pelo Município;
- 6.1.9. Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- 6.1.10. Em caso de acidente envolvendo o veículo contratado ou por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa, serão suportados exclusivamente pelo CONTRATADO;
- 6.1.11. Apanhar os alunos nos locais determinados pelo CONTRATANTE;
- 6.1.12. Adequar os veículos a serem utilizados no transporte escolar à determinações do Código Nacional de Trânsito;
- 6.1.13. Exigir que o motorista dirija o veículo de modo a não prejudicar a segurança do usuário, mantendo a velocidade compatível com o estado das vias, evitando freadas bruscas e outras situações propícias a acidentes;
- 6.1.14. Não movimentar o veículo sem que estejam fechadas todas as portas e não fume quando estiver na direção do veículo, nem permita que os passageiros o façam durante as viagens;
- 6.1.15. Não ingerir bebidas alcoólicas em serviço, nos intervalos de jornadas ou antes de assumir a direção do veículo;

## **7.2. DA PREFEITURA**

- 7.2.1. Expedir, sempre que necessárias autorizações para a Contratada prestar os serviços;
- 7.2.2. Fornecer as informações necessárias à execução dos serviços;
- 7.2.3. Fiscalizar a execução do objeto deste Termo, objetivando a qualidade desejada;
- 7.2.4. Dar ciência à empresa vencedora imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 7.2.5. Proceder à conferência das Notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, após a prestação dos serviços;
- 7.2.6. Efetuar pagamento a licitante vencedora de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Edital;

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

- 8.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance ofertado, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo

Rua Deputado Martinho Guimarães, nº 12 – Centro, Amparo do São Francisco/SE - CEP 49.920-000, CNPJ nº.

13.110.564/0001-29- Telefax (79) 3361-1062, E-mail: [licitacao.amparo@gmail.com](mailto:licitacao.amparo@gmail.com)



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública seja no âmbito federal, estadual e municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou à pena.

- 8.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado de Sergipe e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 8.3. No caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:
  - 8.3.1. Advertência;
  - 8.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
  - 8.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura;
  - 8.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e
  - 8.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
  - 8.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 8.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 8.3.2, 8.3.3 e 8.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 8.4. As sanções previstas nos itens 8.3.1, 8.3.4 e 8.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 8.3.2 e 8.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 8.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 8.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio na sala de licitação, para as providências cabíveis.
- 8.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
- 8.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Amparo do São Francisco.
- 8.8. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, as demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.
- 8.9. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

9.1 O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Prefeitura, ou por acordo, na forma da Lei 8.666/93, sendo que as alterações serão processadas através de Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

**PARÁGRAFO 1 - DA PRORROGAÇÃO** - O presente contrato poderá ser prorrogado conforme art. 57, §1º, §2º, §4º da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1 Constituem motivos para a rescisão do contrato:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

- 10.2 O não-cumprimento de cláusulas contratuais, ou prazos;
- 10.3 Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, ou prazos;
- 10.4 O atraso injustificado da prestação de serviços objeto contratual, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 10.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 10.6 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 10.7 A dissolução da sociedade;
- 10.8 A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do contrato;
- 10.9 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;
- 10.10 Supressão, por parte da Administração, do objeto contratual, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro, do artigo 65, da Lei nº. 8.666/93;
- 10.11 Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- 10.12 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;
- 10.13 Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº. 8.666/93;

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO**

11.1 Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

- 11.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- 11.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 11.1.3 Judicial, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES**

12.1 - Ressalvadas as hipóteses do caso fortuito ou força maior mencionadas no art. 393 do Código Civil, a CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo, da CONTRATADA ou de seus prepostos.

12.2 - Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos na cláusula anterior, a CONTRATANTE poderá abatê-los das faturas relativas a prestação de serviços realizado pela CONTRATADA, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 - Os serviços deverão ser prestados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos com observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigentes.

13.2 - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente executado.

13.3 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

13.4 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO**

15.1 Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Propriá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

Amparo do São Francisco (SE) ..... de ..... de 2017.

\_\_\_\_\_  
FRANKLIN RAMIRES FREIRE CARDOSO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
SÓCIO-ADMINISTRADOR  
EMPRESA  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Assinatura

\_\_\_\_\_  
Assinatura

CPF n.º \_\_\_\_\_

CPF n.º \_\_\_\_\_